



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1253/2006

EM, 05 DE MAIO DE 2006.

DISCIPLINA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE APOIO A PESSOA  
PORTADORA DE NECESSIDADES  
ESPECIAIS, DO MUNICÍPIO DE  
JARDIM E DÁ OUTRA  
PROVIDENCIAS.....

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER,  
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Conselho Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, tem por finalidade viabilizar a política de prevenção, atendimento e integração social da pessoa portadora de necessidades especiais, em caráter de auxílio à administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho de que trata esta lei, fica vinculado à Gerência de Assistência Social.

**Art. 3º** - São objetivos do Conselho Municipal de Apoio a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, além do estabelecimento no art. 1º.

I – Gestionar, em parceria com o Poder Público, visando a consecução da prerrogativas conferidas pela lei maiores à pessoa portadora de necessidades especiais;

II – Emitir pareceres sobre planos, programas e projetos que tenham por finalidade a pessoa portadora de necessidades especiais.

*S. Aguiar*

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CNPJ 03.162.047/0001-40  
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul -  
e-mail: pmjprojeto@econet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

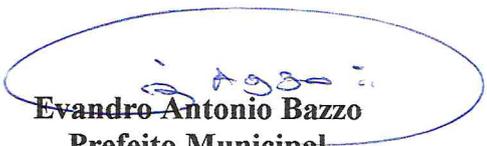
**Art. 4º** - O Conselho será composto e organizado através de Decreto do Poder Executivo observado a representatividade da Administração Pública, classista e da sociedade civil organizada, cujas ações voltadas à pessoa portadora de necessidades especiais.

Parágrafo Único – Também será objeto de Decreto o prazo de duração do mandato dos membros do conselho.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essas atividades consideradas de caráter relevante para o serviço público.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Evandro Antonio Bazzo**  
**Prefeito Municipal**